



LEI MUNICIPAL Nº 1037/2012, de 17-10-12.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:00 horas as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir 1º dia útil, após a sanção da Lei Municipal, vigorando até 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou suspender antes de seu término, de acordo com a necessidade do Serviço Público e capacidade financeira do Município.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, saúde, vigilância, patrulha agrícola e transporte que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, e determinado pela administração podem ser incluídos dependendo da necessidade e condição financeira do município.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 17 de outubro de 2012.**

**LUIS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO